



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 958

Processo nº 129.00034/2023-61

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34 e a empresa **AMATO PAISAGISMO LTDA. – EPP**, com sede nesta capital, na Av. Plínio Brasil Milano, 805, Sala 506, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.570.460/0001-55, neste ato representada por sua sócia/administradora, senhora CARLA GONÇALVES AMATO, CPF nº 470.692.010-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 129.00034/2023-61 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 49/2023, ajustam entre si contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes situadas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento de insumos necessários a sua execução, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes situadas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento de insumos necessários a sua execução, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. A Proposta da CONTRATADA (0669555);
2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2023 e seus Anexos (0658028).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A prestar os serviços de de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes situadas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2023, seus anexos e no presente instrumento;

3.2. A fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

3.3. A prestar os serviços com mão de obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e nos horários de expediente da CONTRATANTE;

3.4. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.5. A fornecer relação com os nomes de seus empregados/prepostos que executarão os serviços objeto da contratação, para fins de credenciamento;

3.5.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar serviço com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual adequados, na forma prevista na legislação vigente;

3.6. A utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela Anvisa;

3.7. A prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais,

de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.

3.8. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.9. A atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.10. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.11. A indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.

3.12. A designar responsável técnico - registrado no órgão competente - pelos serviços objeto do presente instrumento, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2023.

3.13. Promover a substituição de empregado, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela CONTRATANTE.

3.14. A dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

3.15. A responsabilizar-se:

3.15.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.15.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.15.3. Pelo fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos – inclusive de proteção individual –, acessórios, serviços de remoção e transporte de resíduos, uniformes, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional,

3.15.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.15.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo.

3.15.6. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.15.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

3.16 Por, durante a execução contratual, demonstrar que os insumos são provenientes de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM), nos seguintes casos:

3.16.1 antes do início das atividades e fornecimento de insumos;

3.16.2 sempre que houver alteração do fornecedor de insumos; e

3.16.3 sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar de 18 de Dezembro de 2023 e terá prazo de duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.2. Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados para fins de correção monetária com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.1.1. A empresa deverá enviar a nota fiscal a partir do primeira dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.1.2 Os insumos objeto do presente contrato serão adquiridos sob demanda, com o pagamento sendo realizado mediante comprovação de fornecimento, por meio de relatórios mensalmente emitidos pela CONTRATADA e atestados pelo Fiscal do Contrato.

- 6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$
- 365
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio dos servidores Romeu Victor Costa e Vera Anita Silva da Conceição, como fiscais titular e suplente, respectivamente.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- 8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 8.2. Multa:
- 8.2.1. De até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;
- 8.2.2. De até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;
- 8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.2.4. A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- 8.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos;
- 8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.5. A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 8.6. As sanções estabelecidas nos itens 8.1 a 8.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 24.777,95 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente à prestação de serviços e de R\$ 9.777,95 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) estimados para o fornecimento de insumos, totalizando o valor máximo de R\$ 297.335,40 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

10.2. No valor contratado já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.3. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.4. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 339037020000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, projeto/atividade 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Assistente Legislativo**, em 12/12/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 13/12/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carla G Amato, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 14/12/2023, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670572** e o código CRC **B47F2448**.